



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

LEI Nº 1469 DE 05 DE MAIO DE 2017

Fixa o valor por hectare, para base de cálculo do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – inter vivos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal de Mariápolis. Estado
de São Paulo, no uso de suas atribuições
que lhes são conferidas por Lei:

Artigo 1º. Fica fixado o valor de R\$8.000,00, por hectare, para a base de cálculo de I.T.B.I. – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens rurais, e de direitos reais a eles relativos, deste Município, para o exercício de 2017.

Artigo 2º. Anualmente o valor disposto no *caput* deverá ser atualizado pelos índices apresentados pelo IEA – Instituto de Economia Agrícola, do Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 3º. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 05 de maio de 2017.


VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal


JAQUELINE DE FREITAS BOTTAN
Agente de Gabinete